

## **QUESITOS PARA INFORMAÇÃO SOBRE INVALIDEZ PERMANENTE**

Conforme o Código de Ética Médica nos seus artigos 59; 83; 102; 112, para fins de perícia médico-legal e no resguardo dos interesses da Justiça e do próprio paciente, presta as seguintes informações:

PACIENTE:

\_\_\_\_\_.

1) O PACIENTE FOI ATENDIDO NO DIA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, por volta das \_\_\_\_\_ horas, apresentando ferimento produzido por ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

2) DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE PERIGO DE VIDA? DE QUE FORMA?

\_\_\_\_\_.

3) DAS LESÕES SOFRIDAS, HOUVERAM SEQÜELAS PERMANENTES?  
QUANTIFICAR A INVALIDEZ DO PONTO DE VISTA FUNCIONAL.  
(MENCIONAR O MEMBRO, SENTIDO, ÓRGÃO OU FUNÇÃO  
PERMANENTEMENTE  
DEBILITADOS):

\_\_\_\_\_.

4) EXISTEM SEQUELAS RESIDUAIS?

\_\_\_\_\_.

5) Se a INVALIDEZ ou DEBILIDADE do autor é em grau: MÍNIMO, MÉDIO, OU, GRAVE?

\_\_\_\_\_.

Sem mais, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.  
(Assinatura - carimbo - CRM)



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**  
**COM CLAUSULA "AD EXITUM"**

Pelo presente instrumento de contrato, firmado entre as partes de um lado, doravante identificado como contratante Juiz Eusébio da Silva, brasileiro(a) casado, corpinturio, portador do CPF: 229.748.844-91 residente na Rua: Sítio 3 street, 2301, Bairro: Vila septentrional cidade Mossoró, com os advogados: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada; WAMBERTO BALBINO SALES, brasileiro, casado, advogado, ambos podendo serem citados na Rua Antonio Vieira de Sá nº 986, Aeroporto, em Mossoró - RN, doravante identificados como contratados, a prestação dos seguintes serviços profissionais:

- 1- A parte contratante celebra com os contratados, a prestação de serviços advocatícios, com objetivo de ajuizar ação própria junto a Comarca de Mossoró - RN, tendo como parte demandada, a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A;
  - 2- A parte contratante, não pagará qualquer valor aos contratados de imediato, sendo que, ao final na lide, ocorrendo procedência caberá a parte contratante, pagar aos contratados o valor correspondente à **30% (trinta por cento)**, sob o valor da condenação, **independente da verba sucumbencial a ser arbitrada pelo Juízo da causa**;
  - 3- Em caso de insucesso da demanda, a parte contratante não desembolsará quaisquer valores aos contratados, o risco será arcado pelos advogados contratados, independente do ônus de deslocamentos, alimentação, contratação de outros advogados, dentre outras despesas até a entrega final da pretensão requerida, sendo que, o presente firma-se na clausula **"ad exitum"**;
  - 4- Em caso de desistência da demanda, ou, revogação dos poderes em favor de outros outorgados, deverá a parte contratante, pagar aos contratados, o valor correspondente à **30% (TRINTA POR CENTO)** sob o valor da causa;
  - 5- Nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, caberá a parte contratada, requerer a expedição do competente alvará judicial, em separado ao da parte contratante, ao fim da lide..
- Elegem as partes, para dirimir quaisquer dúvidas, e execução inclusive o presente, a comarca de Mossoró - Rio Grande do Norte.

Nada mais a constar vai o presente devidamente assinado para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Mossoró - Rio Grande do Norte, em 06/11/2019

Contratante: Juiz Eusébio da Silva

Contratado: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO

OAB/7469

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_



**P R O C U R A Ç Ã O "AD JUDICIA"**

Outorgante: Luis Guedes da Silva, brasileiro(a)-casado, carpinteiro, portador do RG nº 000366686, e do CPF nº 222.748.834-91, residente na RUA: Sítio Estreito 2501, BAIRRO: Luz-Sept Posada, cidade Mossoró - Rio Grande do Norte, nomeia e outorga poderes a Outorgada: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada, portadora da OAB/RN 7.469, EMMANUEL SARAIVA FERREIRA OAB/PB 16928 podendo serem intimados na Rua Antonio Vieira de Sá nº 986, Mossoró-RN, ao qual confere amplos e gerais poderes para o foro em geral com a cláusula "ad Judicia", para ajuizar ação de cobrança na Comarca Mossoró-RN, podendo a outorgada, confessar, assinar, desistir, propor acordo, receber intimações, dar quitação, transigir, apresentar réplica, oposições, firmar acordo, receber e levantar ALVARA JUDICIAL, decorrente da presente ação, apresentar recurso e contra razões, e ainda requererem seguro de vida, junto bem como, substabelecer esta com ou sem reservas de poderes, podendo levantar alvará judicial, acompanhar todo processo até o final do julgamento, representado ainda os interesses do outorgante, podendo ajuizar apelação, ou, qualquer outro remédio jurídico competente, junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, para garantir o direito do outorgante, e finalmente, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Mossoró - Rio Grande do Norte, em 06/11/2019.

Outorgante: Luis Guedes da Silva.

- Isento de reconhecimento de Firma, em face de Lei nº 8.952, de 13/12/1994, que dá nova redação ao art. 38 do CPC.



DECLARAÇÃO DE ISENTO DO IMPOSTO DE RENDA

Eu, Luiz Augusto da Silva, brasileiro, casado,  
carpinteiro, com CPF nº 229.448.824-91 residente na  
Rua Sítio Estreito nº 2501, BAIRRO: não-Sítio  
Mossoró -RN, DECLARA, sob as penas da lei que é isento  
de declarar imposto de renda, por não ter meios suficientes,  
fazendo presente declaração nos termos- conforme previsto na Lei  
7.115/83. Estou ciente das sanções administrativas, penais e  
cíveis, nos termos do art. 299 do CPB. Nada mais a constar lavro o  
presente para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Mossoró-RN, em 06 / Novembro / 2019.

Declarante: Luiz Augusto da Silva

CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Falso reconhecimento de firma ou letra.



## DECLARAÇÃO DE POBREZA

Luiz Bezeli da Silva, brasileiro(a), casado, carpinteiro  
portador do RG nº 000366686, e do CPF 229.748.844-94 residente na  
Sítio Estreito, na Cidade de Mossoró - Rio Grande do Norte. Declara nos termos da Lei n. 1.060/50, que é pobre na forma da Lei, não dispondo de meios que possibilitem a custear as despesas processuais na Ação de Cobrança c/c reparação de danos, na Comarca de Mossoró - Rio Grande do Norte. Afirma ainda ser convededor das sanções penais, caso a presente não retrate a verdade dos fatos. Nada mais digno de registro, assina o presente.

Comarca de Mossoró-RN em 06/11/2019.

Declarante: Luiz Bezeli da Silva

CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

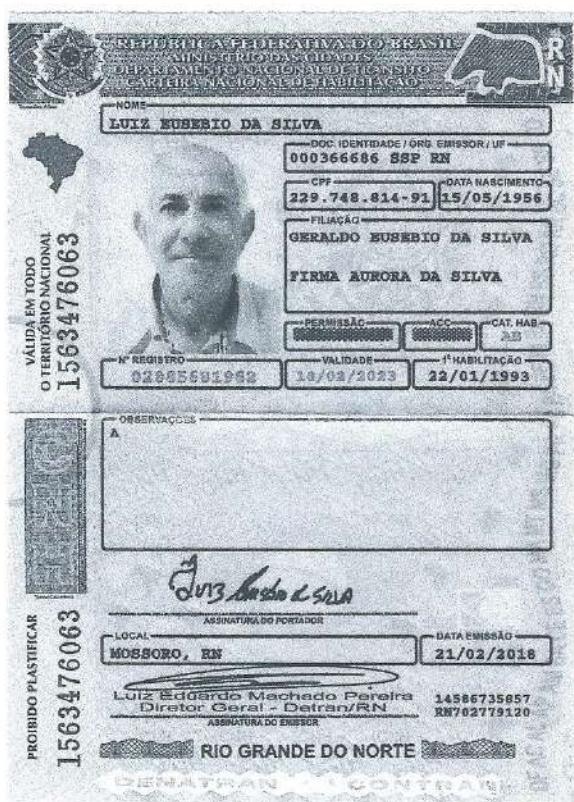
Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Falso reconhecimento de firma ou letra.





Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 30/07/2020 21:25:41  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073021254076400000055877330>  
Número do documento: 20073021254076400000055877330

Num. 58185039 - Pág. 1

## NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

COMPANHIA ENERGÉTICA  
DO RIO GRANDE DO NORTERUA MERMOZ, 150. BALDO  
NATAL RIO GRANDE DO NORTE  
CEP 59025-250  
CNPJ 08.324.196/0001-81  
INSCRIÇÃO ESTADUAL 20055199-0

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02

Ligações Grátiatas:

-TELEATENDIMENTO COSERN: 116

-Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142

-Ouvidoria 0800 064 0404

Agência Reguladora de Serviços do Rio Grande do Norte-

ARSEP 0800 727 0167 -Ligação Grátiata de Telefones Fixos

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167

Ligaçāo Grátiata de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE!  
**JANAINA ROSA DE SOUSA COSTA**ENDERECO  
SI ESTREITO 2501 -DIX SEPT  
ROSADO/AREA URBANA -59600-001  
MOSSORO RN -DATA DE VENCIMENTO  
**24/10/2019**TOTAL A PAGAR  
**R\$ 101,09**DATA EMISSÃO DA NOTA  
FISCAL  
17/10/2019DATA DA APRESENTAÇÃO  
17/10/2019NÚMERO DA NOTA FISCAL  
031788628CONTA CONTRATO  
**7014975742**CLASSIFICAÇÃO  
RESIDENCIAL  
Monofásico  
B1

## PERÍODO CONSUMO

17/09/2019 a 17/10/2019

## CONSUMO

77

ICMS - BASE DE CÁLCULO R\$ 0,00 Alíquota 18,00 valor do imposto R\$ 15,02

## AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

## VIA PARA PAGAMENTO

Destaque aqui

CONTA CONTRATO  
7014975742MÊS/ANO  
10/2019TOTAL A PAGAR  
R\$ 101,09VENCIMENTO  
24/10/2019

## TALÃO DE PAGAMENTO

Evite dobrar e perfurar ou  
rasurar.  
Este canhoto será usado em  
leitora ótica.

## AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

8380000000017 010900384074 014975742205 021787221735



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 30/07/2020 21:25:41

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073021254138500000055877329>

Número do documento: 20073021254138500000055877329



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PÓLICIA CIVIL  
2º DISTRITO POLICIAL DE MOSSORÓ - MOSSORÓ - RN

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 035071/2019

Data/Hora Início do Registro: 16/08/2019 09:52 Data/Hora Fim: 16/08/2019 10:20  
Origem: Pessoa Física - Particular Data: 16/08/2019  
Delegado de Polícia: Valtair Camilo de Paiva

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: 2º Distrito Policial de Mossoró  
Data/Hora do Fato: 29/07/2019 17:10

Local do Fato

Município: Mossoró (RN)  
Logradouro: Sousa Leão

Bairro: Belo Horizonte

Ponto de Referência: CAIC  
Tipo do Local: Via Pública

Natureza

1223: Lesão corporal culposa na direção de veículo automotor (Art. 303 Caput da Lei dos crimes de trânsito - CTB)	Méio(s) Empregado(s)
	Veículo

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: LUIS EUZÉBIO DA SILVA (VÍTIMA , COMUNICANTE )

Nacionalidade: Brasileira	Naturalidade:RN - Mossoró	Sexo: Masculino	Nasc: 15/05/1956
Profissão: Carpinteiro			
Estado Civil: Casado(a)			

Nome da Mãe: Firma Aurora da Silva

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 229.748.814-91

Endereço

Município: Mossoró - RN	
Logradouro: Sítio Estreito	
Bairro: Itapetinga	Nº: 2501
Telefone: (84) 98618-2649 (Celular)	

Nome Civil: SR. CESÁRIO (SUPPOSTO AUTOR/INFRATOR )

Nacionalidade: Brasileira		Sexo: Masculino	
Estado Civil: Casado(a)			Idade 70

Endereço

Município: Mossoró - RN	
Logradouro: Sousa Leão	
Bairro: Belo Horizonte	Nº: s/n

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo	Subgrupo Motocicleta/Motoneta
CPF/CNPJ do Proprietário 229.748.814-91	Placa MYX3I65
Renavam 00853720371	Número do Motor KC08E25813361
Número do Chassi 9C2KC08205R813361	Ano/Modelo Fabricação 2005/2005

Delegado de Polícia Civil: Valtair Camilo de Paiva  
Impresso por: Helder Emerson Nogueira Jerônimo  
Data de Impressão: 16/08/2019 10:20  
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos

3º OFÍCIO DE NOTAS  
Rua Santos Dumont, 92 - Centro - Mossoró-RN - CEP: 59600-170 - Fones: (84) 3221-4367/3322-2222  
Bel. Francisco Araújo Fernandes - Tabellão

AUTENTICAÇÃO Nº. 2019-007701

Certifico que esta é a reprodução fiel do original  
que se faz apresentado a qual autentico. Deu fe.

MOSSORÓ-RN, 16/08/2019, às 09:48.  
Selo Digital: RN201900949380014883PFV  
Para consultar e sair, acesse <https://selodigital.tjrn.jus.br>.  
ENOL: RG 2,82 FCRCPN: RG 8,88 FDJ: RS 8,88 ISS: RS 8,88  
FUNAF: RS 8,88

OFÍCIO DE NOTAS

RECEBIDO PELO OFICIO DE NOTAS  
PROTESTO MOSSORÓ-RN  
CONTRAPTO P.R. MORAIS

ECIVAN ARAUJO FERNANDES - SUBSTITUTO



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PÓLICIA CIVIL  
2º DISTRITO POLICIAL DE MOSSORÓ - MOSSORÓ - RN

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 035071/2019

Cor AZUL	UF Veículo Rio Grande do Norte
Município Veículo Mossoró	Marca/Modelo HONDA/CG 150 TITAN ESD
Modelo HONDA/CG 150 TITAN ESD	Veículo Adulterado? Não
Quantidade 1 Unidade	Situação Meio Empregado
Última Atualização Denatran 10/05/2019	Situação do Veículo NADA CONSTA
Name Envolvido	Envolvidos
Luís Euzébio da Silva	Proprietário

RELATO/HISTÓRICO

O comunicante declarou que conduzia a sua moto quando o autor do fato saiu da garagem da casa com o seu carro e avançou na via, vindo o comunicante a colidir contra a lateral dianteira do carro do autor do fato; Que sofreu queda da sua moto na via; Que não deseja representação criminal; Que o BO é para fins de DPVAT; Que o autor do fato o encaminhou ao HRTM; Que o comunicante é responsável pela presente declaração digitada; Nada mais disse nesta declaração.

ASSINATURAS

Helder Emerson Nogueira Jerônimo  
Agente de Polícia  
Matrícula 1690205

Responsável pelo Atendimento

Luís Euzébio da Silva  
(Vítima / Comunicante)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderá responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei  
origem, conforme previsto nos Artigos 329-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

3º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Santos Dumont, 92 - Centro - Mossoró-RN - CEP: 59600-170 - Fones: (84) 3221-4367/3221-2206  
Bel. Francisco Araújo Fernandes - Tabellão

AUTENTICAÇÃO No. 2019-007700

Certifico que data e a reprodução fiel do original  
que no foi apresentado a qual autêntico. Dou fé.  
MOSSORÓ-RN, 16/08/2019 10:52:55.  
Selo Digital: RN201900549380014883PFV  
Para consultar o selo, acesse <https://selodigital.tjrn.jus.br>  
EMOL: R\$ 2,00 FCRCPN: R\$ 0,00 FDJ: R\$ 0,00 IMA: R\$ 0,14  
CUNAF: R\$ 0,00

ECIVAN ARAUJO FERNANDES - SUBSTITUTO

OFÍCIO DE NOTAS



Delegado de Polícia Civil: Valtair Camilo de Paiva  
Impresso por: Helder Emerson Nogueira Jerônimo  
Data de Impressão: 16/08/2019 10:20  
Protocolo nº: Não disponível

Página 2 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 30/07/2020 21:25:42  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073021254195000000055877328>  
Número do documento: 20073021254195000000055877328

Num. 58185037 - Pág. 2



SESAP/RN - HOSPITAL REG. TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA  
BOLETIM DE ATENDIMENTO Nº 56708 /2019  
Admissão: 29/07/2019 17:11:47

CIRURGIA GERAL - AMARELO

OK

Paciente: 45911 - LUIZ EUSEBIO DA SILVA (63 a 2 m 14 d)

Nascimento: 15/05/1956

Natural: MOSSORÓ-BRASIL

Sexo: M Cor: PRETA

CNS:

CPF: 22974881491

Prof:

Pai: GERALDO EUSEBIO DA SILVA

Mãe: FIRMA AURORA DA SILVA

Logradouro: SITIO ESTREITO, 28

CEP: 59649899

Bairro: ÁREA RURAL DE MOSSORÓ

Cidade: MOSSORÓ

Telefone: 84.986333349

Compl:

Motivo(alegado pelo paciente): COLISAO - MOTOQUEIRO

Tipo: NÃO REGULADO

\*Empresa:

Origem: FAMILIA

OBS:	HORA	P.A.	HGT	SatO2	FIO2	F.R.	Classificação:		PESO:
							F.C.	TEMP.	

HISTÓRIA - EXAME FÍSICO

Queixas: 63 ANOS, REFERE COLISAO DE MOTO, QUEIXA DE CERVICALGIA, DOR INTENSA EM REGIAO GENITAL E LOMBAR. CONSCIENTE, ORIENTADO.

Hora: 17:20

PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE MOTO/CARRO HA 20MINUTOS, REFERE USO DE CAPACETE, NEGA ALCOOLISMO, TRAJANDO POR ALGUMA RAZAO, SEM INJETAO NO BANHO, NEGA VÔMITO, DESMAIO, TONTURA, REFERE DOR EM REGIAO GENITAL, NEGA CO-OBRIBADES, REFERE ALERGIA A DICLOFENACOP

A - VIAS AERIAS PERTINAS, SE COLOR, COL CERVICALGIA A MIGRAÇÃO, AUSCULTA DE OOR A PALPAÇÃO DOS PROCESOS ESPINHOSOS CERVICais

B - MULHER, SIMETRICO, EXPANSIBILIDADE TONICA SIMETRICA, SPO2: 98%

C - FC: 80 bpm, PULSOS PRESTIGES, CHEIOS E SIMETRICOS

D - PUPILLAS FOTORREFLEXAS, IRRIDICIAS, EQUADONIAS

E - DOR E NEGAÇÃO GENITAL A TALVAGEM E ECONTRAÇÃO

CD

Diagn. Inicial: TRAUMA.

PRESCRIÇÃO:

VIA	HORÁRIO	ASSINT.
(1) TIZATIL 100mg + ASO, EV. AGOM + SUST-10		
(2) AFINADA 500mg, 2-1+8-L DE <del>1000mg</del>		
(3) TRAMAL 100mg, 2-1+100-L DE SFO, 4Y, EV. AGOM		
U/50 dolor espont		
Analgesico Urologia		

HOSPITAL REGIONAL TARCISO MAIA

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

SAME MOSSORÓ 14/08/2019

B147

SAME / ARQUIVO

0229 Nov 2019  
Data: 29/07/2019  
Assinatura:

\*SAÍDA: ( ) Decisão médica ( ) Transferido ( ) Evasão ( ) Óbito ( ) Interna: (Preencher CID, PROC)

CID \_\_\_\_\_ Proc. \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_/\_\_\_/19. Hr: \_\_\_: \_\_\_ Médico: \_\_\_\_\_ (Assinar e Carimbar)

\*Gerado via SX por MARIA DO CARMO DE LIRA SILVA. Impresso em 29 de Julho de 2019.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

REQUISIÇÃO DE PARECER

Nome: Luiz Evangelista Idade: 63 Nº Reg. \_\_\_\_\_  
Serviço: C. Geral Enfº: \_\_\_\_\_ Leito: \_\_\_\_\_

AO SERVIÇO: Urologia

MOTIVO DA CONSULTA: (Especificar os dados sobre os quais deseja opinião e enumerar os principais sintomas do enfermo)

Paciente vítima de queimadura de jato de vapor com gravidade direta em volta do genitál. Realizou CTG donde foi evidenciado hemorragia testicular esquerda hematoscóle. Solicita avaliação urologista

Mossoró, 29 de Julho de 2019

Dr. Antônio Teixeira Neto  
Cirurgião Plástico  
CRM-RN 6125

Médico que solicita o parecer

PARECER: Urologia

Confundiu testiculus esq.  
referindo dor.

Vag. Plaque Hematoscóle.

n: 1.ºot. confusão q  
AM e ATZ

  
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA  
ESTA CONFORME E ORIGINAL  
Mossoró 14/08/2019  
B101

SAME/ARQUIVO



**Dr. Hallison Castro**

CRM: 6878  
RQE 1890

Urologista pela Santa Casa de São Paulo  
Membro da Associação Americana de Urologia  
Titular da Sociedade Brasileira de Urologia  
Mestrado pela Santa Casa de São Paulo

---

LUIZ EUSEBIO DA SILVA

**LAUDO**

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE O PACIENTE ACIMA FOI VÍTIMA DE TRAUMA TESTICULO ESQUERDO ,  
EVOLUIDO COM HEMATOMA E CONTUSÃO NO TESTICULO ESQUERDO, NECESSITANDO DE CIRURGIA

quarta-feira, 14 de agosto de 2019

---

Dr. Hallison Castro  
CRM 6878



Clínica CEMED. Rua: Pedro Velho, 161. Tel/Whats: (84)8830-8181

Clínica Oitava Rosado. Rua: Juvenal Lamartine, 144, centro. Tel/Whats: (84)8890-6156

Facebook/Instagram/Youtube: [drhallisoncastro](#)



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 30/07/2020 21:25:42  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073021254254600000055877327>  
Número do documento: 20073021254254600000055877327

Num. 58185036 - Pág. 3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**RECEITUÁRIO**

Relatório Médico

Printe Luiz Enesba Sibea  
foi vítima de acidente auto-  
mobilístico em Julho de 2013.

A apresenta como sequela do aci-  
dente, atrofia testicular CID n.50

Data: 11/12/19.

Assinatura e Carimbo

Rua Pedro Alves Cabral, 01 - Aeroporto - Fone: (84) 3315-4830 - Mossoró - RN

*D. Renato Fernandes*  
ACROGISTA  
CRM 5121



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		MINISTÉRIO DAS CIDADES	
DETRAN - RN			
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO			
VIA 1	COD. RENAVAM 00893720371	Nº 014100285073	DATA 2019
LUIZ EUSEBIO DA SILVA		NOME	
PLACA 229.738.814-91	CHASSIS NYXJ1165/RN	CPF/CNPJ 35230082053801361	COMBUSTÍVEL GASOLINA
PÁGINA 1	DATA 01/03/2019	ANO 2005	ANO 2005
PASSAGEIRO/AUTOCICLISTA/NAO APLICAVE		COR PREDOMINANTE A21L	
MARCA/MODELO HONDA/CB 150 TITAN ESD		CATEGORIA A21L	
CÓDIGO/CIL 0CY/19 CILINDRADAS		VENC. COTA ÚNICA 11/04/2019	
P R\$ 0,00	PARCELA/PAR 00809 3X	VALOR PARCELA R\$ 4.444,44	VALOR PAGAMENTO/COTAIS PAGO PAGO PAGO
PROMOTOR/AUT/PRO TAXAS DEFAVAT: PAGO 1 <sup>º</sup>		PAGAMENTO TOTAL (R\$) IDF (R\$) DATA DE PAGAMENTO 0080825013361	
OBSERVAÇÕES			
MOTOR: R0080825013361		DATA 01/03/2019	
CENTRBRN			

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE CARGA APENAS QUANDO TRANSPORTADAS QUANDO SEGURO DPVAT	
RN N° 014100285073 BILHETE DE SEGURO DPVAT	
ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA <a href="http://www.seguradoraliber.com.br">www.seguradoraliber.com.br</a>	
SAC DPVAT 0800 022 1204	DATA EMISSÃO 10/05/2019
PLACA NYXJ1165	VIA 1
RENAVAM 0080825013361	CPF/CNPJ 229.748.814-91
ANO FAB. 2005	ANO CHASSI 9022RC092053813361
PRÉMIO TAFIFÁRIO	
VALOR PAGAMENTO DEFAVAT (R\$)	VALOR PAGAMENTO DEFAVAT (R\$)
VALOR PAGAMENTO DEFAVAT (R\$)	VALOR PAGAMENTO DEFAVAT (R\$)
VALOR PAGAMENTO DEFAVAT (R\$)	VALOR PAGAMENTO DEFAVAT (R\$)
SEGURADORA LÍDER - DPVAT	
CNPJ 10.225.500/0001-05	
DATA 01/03/2019	



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

4ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, Mossoró - RN - CEP: 59625-410

0811105-19.2020.8.20.5106

AUTOR: LUIZ EUSEBIO DA SILVA

RÉU: SEGURADORA DPVAT

DESPACHO

Nos termos do Anexo VIII, da Lei Complementar nº 643, de 21 de dezembro de 2018, a competência para processar e julgar os feitos relacionados ao Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), pertence a 5ª e 6ª varas Cíveis desta Comarca, por distribuição.

Isto posto, remetam-se estes autos, por distribuição, ao Juízo da Quinta ou Sexta Varas Cíveis desta Comarca, com as cautelas legais e a necessária baixa na distribuição.

C u m p r a - s e .

Mossoró/RN, 31 de julho de 2020

Manoel Padre Neto

Juiz de Direito

(documento assinado digitalmente, na forma da Lei nº 11.419/06)



Assinado eletronicamente por: MANOEL PADRE NETO - 31/07/2020 17:10:38  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073117103783000000055882970>  
Número do documento: 20073117103783000000055882970

Num. 58190716 - Pág. 1

CIENTE



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 18/08/2020 13:35:39  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081813353946900000056440045>  
Número do documento: 20081813353946900000056440045

Num. 58793127 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró  
Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo: 0811105-19.2020.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: LUIZ EUSEBIO DA SILVA

RÉU: SEGURADORA DPVAT

DESPACHO

Vistos etc.

Intime-se a parte autora, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial juntando aos autos comprovante de requerimento administrativo, sob pena de indeferimento da inicial.

P.I.C.

MOSSORÓ/RN, 21 de agosto de 2020.

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 21/08/2020 15:45:20  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082115452042500000056572350>  
Número do documento: 20082115452042500000056572350

Num. 58934644 - Pág. 1

Segue em anexo



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 03/09/2020 12:36:38  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090312363791500000057065249>  
Número do documento: 20090312363791500000057065249

Num. 59462009 - Pág. 1

**MOSSORÓ ADVOGADOS & ASSOCIADOS**

**Wamberto Balbino Sales**

**Kelly Maria Medeiros do Nascimento**

**Rua Antônio Vieira de Sá, 986, Aeroporto**

**Mossoró – Rio Grande do Norte**

---

**EXCELENTEÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE MOSSORÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.**

**Processo n° 0811105-19.2020.8.20.5106**

**Autor: Luiz Euzébio da Silva**

**Douto Julgador. (a),**

**Luiz Euzébio da Silva**, já devidamente qualificado nos autos da presente ação, a qual tramita perante este juízo, em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A., por intermédio de sua bastante procuradora que a esta subscreve, vem perante Vossa Excelência, em atendimento a despacho proferido nos autos cadastrado sob o Id 58934644, expor e ao final requerer o seguinte:

Com relação ao pedido de comprovação de requerimento administrativo prévio, aduz o promovente que o mesmo segue em anexo, no intuito de instruir a lide, conforme solicitado.

Pelo exposto requer a juntada do aludido documento aos autos, pugnando pelo prosseguimento do feito.

**Nestes termos,**

**Pede deferimento.**

**Mossoró-RN, 03 de setembro de 2020.**

**Kelly Maria Medeiros do Nascimento**

**-OAB/RN 7469-**





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 03 de Janeiro de 2020

Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3190633152

Vítima: LUIZ EUSEBIO DA SILVA

Data do Acidente: 29/07/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: MARIA LUCIA DA SILVA

Assunto: VÍTIMA EM TRATAMENTO

Senhor(a), LUIZ EUSEBIO DA SILVA

Devido a lesão não estar consolidada, não é possível, no momento, caracterizar a invalidez permanente pleiteada.

Assim, após finalizado o tratamento médico/hospitalar e se verificada a existência de invalidez permanente, a vítima deverá apresentar os respectivos documentos médicos, tais como os listados a seguir:

- Boletim médico/hospitalar, com a ficha da evolução médica e a alta médica hospitalar;
- Relatório do tratamento médico realizado na internação e/ou no atendimento ambulatorial;
- Laudos de exames, caso realizados no tratamento, tais como: Raio X, tomografia, ressonância magnética e de controle pós procedimento cirúrgico ou tratamento conservador ambulatorial, com a identificação do paciente e data de realização.

Em caso de cirurgia anexar: os relatórios médicos hospitalares com os procedimentos adotados e materiais usados, folha de anestesia, folhas de evolução médica e sumário de alta.

Informamos que é direito do paciente solicitar e receber, sem custos, os documentos do tratamento médico realizado nos hospitais públicos ou particulares, em internação ou tratamento ambulatorial.

Esclarecemos, por fim, que os documentos emitidos por enfermagem ou outros profissionais da área de saúde devem estar, necessariamente, acompanhados pela respectiva evolução/solicitação médica.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 15315371

Pag. 00589/00590 - carta\_07 - INVALIDEZ



00050295



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 03/09/2020 12:36:38  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090312363846900000057065254>  
Número do documento: 20090312363846900000057065254

Num. 59462015 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN - CEP 59625-410

**Processo nº:** 0811105-19.2020.8.20.5106

**Ação:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**Parte Autora:** LUIZ EUSEBIO DA SILVA

**Parte Ré:** SEGURADORA DPVAT

**CERTIDÃO**

Certifico que a parte autora se manifestou tempestivamente no ID 59462013 em cumprimento ao Despacho de ID 58934644. Pelo exposto, faço os autos conclusos.

O referido é verdade; dou fé.

Mossoró/RN, 4 de setembro de 2020

ALINE ALVES DE MENESES

Auxiliar de Secretaria

**CONCLUSÃO**

NESTA DATA, faço conclusão destes autos.



Assinado eletronicamente por: ALINE ALVES DE MENESES - 04/09/2020 08:02:53  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090408025340000000057093292>  
Número do documento: 20090408025340000000057093292

Num. 59493846 - Pág. 1

Mossoró/RN, 4 de setembro de 2020

ALINE ALVES DE MENESES

Auxiliar de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ALINE ALVES DE MENESES - 04/09/2020 08:02:53  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090408025340000000057093292>  
Número do documento: 20090408025340000000057093292

Num. 59493846 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Seguro obrigatório - DPVAT]

PROCESSO N° 0811105-19.2020.8.20.5106

#### DESPACHO

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida(CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo comum de 15(quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 10/09/2020 09:14:47  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009100914467230000057228562>  
Número do documento: 2009100914467230000057228562

Num. 59640781 - Pág. 1

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Adotadas as supra-expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 10 de setembro de 2020.

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 10/09/2020 09:14:47  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009100914467230000057228562>  
Número do documento: 2009100914467230000057228562

Num. 59640781 - Pág. 2

Ciente do despacho cadastrado sob o id 59640781



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 11/09/2020 10:18:21  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091110182095500000057294555>  
Número do documento: 20091110182095500000057294555

Num. 59711728 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Seguro obrigatório - DPVAT]

PROCESSO N° 0811105-19.2020.8.20.5106

#### DESPACHO

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida(CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo comum de 15(quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 10/09/2020 09:14:47  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009100914467230000057228562>  
Número do documento: 2009100914467230000057228562

Num. 60108057 - Pág. 1

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Adotadas as supra-expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 10 de setembro de 2020.

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 10/09/2020 09:14:47  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091009144672300000057228562>  
Número do documento: 20091009144672300000057228562

Num. 60108057 - Pág. 2